

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10580/008.918/92-13

JMS

Sessão de : 22 de setembro de 1995

ACORDAO NR. 103-16.661

Recurso nr: 01.438 - FINSOCIAL - EXS: 1989, 1990 e 1991

Recorrente : CHICLETE COM BANANA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Recorrida : DRF EM SALVADOR - BA

LANCAMENTO DECORRENTE - FINSOCIAL - EXERCÍCIOS DE 1988 A 1991 - Na confirmação do lançamento matriz confirma-se pertinente decorrente.

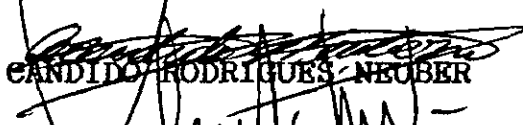
É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

A partir dos fatos geradores ocorridos a partir do exercício de 1989 a alíquota de incidência subsume-se ao percentual de 0,5%.

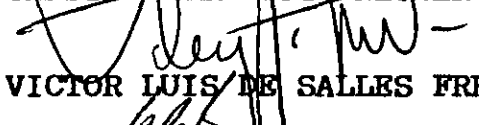
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CHICLETE COM BANANA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para reduzir a alíquota aplicável para 0,5% (meio por cento) e excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM: UBIRAJARA LEO DA SILVA

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSAO DE: 20 OUT 1995

ACORDAO NR.103-16.661

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Márcio Machado Caldeira, Maria Ilca Castro Lemos Diniz e Vilson Biadola. Ausentes os Conselheiros Serafim Fernando dos Santos Pinto e Edvaldo Pereira de Brito.

9

3.

PROCESSO N° 10580/008.918/92-13

Recurso n.01438

Acórdão n° 103-16.661

Recorrente:Chiclete com Banana Promoções Artísticas Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No âmago da vertente questão a exigência se reporta ao Finsocial dos exercícios de 1989 a 1991.

A decisão monocrática julgou procedente a acusação sob discussão.

E a parte recursante, no seu apelo, se reporta ao âmbito da matéria versada no lançamento maior.

É o relatório.



PROCESSO Nº 10580/008.918/92-13

Relator: Victor Luis de Salles Freire

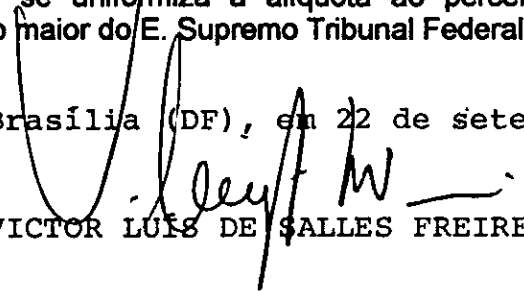
VOTO

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, pelos fundamentos constantes do acórdão n. 103-16.611 que, no âmbito do lançamento maior sob discussão entendeu de confirmá-lo, por igual fica confirmado este decorrente.

Apenas se exclui a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991 e se uniformiza a alíquota ao percentual de 0,5% na conformidade do entendimento maior do E. Supremo Tribunal Federal.

Brasília (DF), em 22 de setembro de 1995


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

